



DECRETO Nº 034, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DA CIDADE DE CARIACICA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos seguradores do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Cariacica, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas e demais segurados de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentário do programa de apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social – PROPREV – Segunda Fase.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 23 de março de 2016 a 13 de abril de 2016, conforme cronograma abaixo:
PROCESSO 29.477/2015

CARIACICA	ES	19/02/2016	29/04/2016
PREPARAÇÃO DO CENSO – NO ENTE		19/02/2016	25/02/2016
IMPLEMENTAÇÃO DO CENSO		26/02/2015	22/03/2016
ATENDIMENTO DO CENSO		23/03/2016	13/04/2016
CONCLUSÃO DO CENSO COM ENTREGA DOS PRODUTOS 5 E 6		14/04/2016	29/04/2016

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia: imprensa, radiofônica e eletrônica.



Art. 6º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, em base de dados disponibilizada por meio de Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/ Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério de Previdência Social.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 7º O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos, em cópia simples acompanhada dos originais ou cópia autenticada:

I – Para o Censo dos servidores ativos:

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;

Desejáveis

- a) Título de eleitor;
- b) Apostila de posse (portaria);
- c) Certidão de casamento;
- d) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.

II - Para o Censo dos pensionistas:

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional).
- b) CPF inclusive de menores de idade;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;

Desejáveis

- a) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- b) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- c) Número do CPF do instituidor da pensão.

III – Para o Censo dos servidores aposentados:

Obrigatórios

8



- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;

Desejáveis

- a) Título de eleitor;
- b) Ato de concessão e publicação de aposentadoria;
- c) Certidão de casamento;
- d) Carteira de Trabalho

IV – Dos dependentes: **Obrigatórios**

- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Certidão de Nascimento;
- c) CPF.

Desejáveis

- a) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- b) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 8º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica-ES IPC e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentado, pensionista e demais segurados não residentes no território do Município de Cariacica, poderá ser realizada nos locais indicados pela empresa contratada.

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 8º, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

8



§ 3º Após seis meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 10 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Cariacica-ES, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

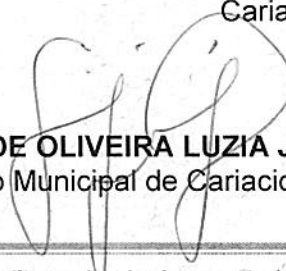
- I. Integração de sistemas e base de dados;
- II. Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III. Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV. Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V. Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI. Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Cariacica objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VII. Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12 O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 19 de fevereiro de 2016.


GERALDO DE OLIVEIRA LUZIA JUNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016. /

(setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos);

§ 1º - Independem de licença sanitária para funcionamento os estabelecimentos integrantes da administração ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e a assistência e responsabilidade técnica.

§ 2º - Os valores cobrados nas penalidades serão atualizados pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou outro índice que vier a ser adotado pelo Município de Cariacica.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 19 de fevereiro de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 034, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DA CIDADE DE CARIACICA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos seguradores do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município de Cariacica, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas e demais segurados de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica - IPC será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do programa de apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social - PROPREV - Segunda Fase.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 23 de março de 2016 a

13 de abril de 2016, conforme cronograma abaixo:

PROCESSO 29.477/2015

CARIACICA		19/02/2016	29/04/2016
PREPARAÇÃO DO CENSO - NO ENTE		19/02/2016	25/02/2016
IMPLEMENTAÇÃO DO CENSO		26/02/2015	22/03/2016
ATENDIMENTO DO CENSO	ES	23/03/2016	13/04/2016
CONCLUSÃO DO CENSO COM ENTREGA DOS PRODUTOS 5 E 6		14/04/2016	29/04/2016

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia: imprensa, radiofônica e eletrônica.

Art. 6º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, em base de dados disponibilizada por meio de Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/ Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério de Previdência Social.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 7º O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos, em cópia simples acompanhada dos originais ou cópia autenticada:

I - Para o Censo dos servidores ativos:

Obrigatórios

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone - de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;

d) PASEP/PIS/NIT;

Desejáveis

a) Título de eleitor;

b) Apostila de posse (portaria);

c) Certidão de casamento;

d) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso.

II - Para o Censo dos pensionistas:

Obrigatórios

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional).

b) CPF inclusive de menores de idade;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016.

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência; Desejáveis

- a) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- b) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- c) Número do CPF do instituidor da pensão.

III – Para o Censo dos servidores aposentados: Obrigatórios

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;

d) PASEP/PIS/NIT;

Desejáveis

a) Título de eleitor;

b) Ato de concessão e publicação de aposentadoria;

c) Certidão de casamento;

d) Carteira de Trabalho

IV – Dos dependentes:

Obrigatórios

a) Documento de Identificação com foto;

b) Certidão de Nascimento;

c) CPF.

Desejáveis

a) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;

b) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido;

Art. 8º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica-ES IPC e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o disposto no art. 7º deste Decreto. Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentado, pensionista e demais segurados não residentes no território do Município de Cariacica, poderá ser realizada nos locais indicados pela empresa contratada.

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 8º, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso

nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 10 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Cariacica-ES, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I. Integração de sistemas e base de dados;

II. Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III. Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV. Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

V. Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VI. Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Cariacica objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VII. Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12 O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 19 de fevereiro de 2016.

GERALDO DE OLIVEIRA LUZIA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica.

PORTARIAS